

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO SEGUNDO DISTRITO NAVAL
LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS Nº 05/1976
EDITAL

Por ordem do Exmº Sr. Comandante do Segundo Distrito Naval, faço público que às 14:00hs do dia 06/12/76, na sala de Licitações do Comando do Segundo Distrito Naval, situado na cidade do Salvador, Estado da Bahia, em ato público, serão recebidas pela Comissão de Licitações, propostas para o fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares da Marinha de Guerra sediadas ou em trânsito em Salvador e Aratu para todo o primeiro trimestre de 1977. Nessa ocasião os envelopes contendo as ofertas de preços das firmas, previamente habilitadas, serão abertos e as propostas rubricadas por todos os participantes presentes ao ato. A presente licitação será regida pelas normas a seguir enunciadas.

1. DA SUBORDINAÇÃO

1.1 - A presente licitação subordina-se em tudo que for aplicável ao EDITAL Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, ao Título XII do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (RGCPU) e as disposições do presente Edital.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 - Desta licitação somente poderão participar firmas do ramo de comércio de gêneros alimentícios e correlatos devidamente cadastradas pelo Comando 2º Distrito Naval, que passam a ser denominadas daqui em diante como "LICITANTES".

2.2 - Para a presente licitação, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documentos que lhe otorgou essa qualidade, será o único a ser admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim para todos os efeitos pela sua representação.

3. DO OBJETO DE LICITAÇÃO

3.1 - O objeto da presente licitação é o fornecimento de gêneros alimentícios e correlatos às Organizações Militares da Marinha de Guerra sediadas em Salvador e navios surtos no porto de Salvador e Aratu.

3.2 - Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas inteirar-se em profundidade das especificações dos gêneros em licitação, procurando o Serviço de Intendência do Comando do Segundo Distrito Naval no horário de 09:00 às 16:00hs, nos dias úteis, onde lhes serão fornecidos todos os esclarecimentos porventura necessários ao perfeito conhecimento da presente licitação.

4. DA PROPOSTA

4.1 - A proposta é constituída das ofertas de preços.

4.2 - A proposta deverá ser iniciada obrigatoriamente com a seguinte declaração: "DECLARAMOS que temos pleno conhecimento das especificações técnicas e respectivos anexos referentes à presente licitação para fornecimento de gêneros alimentícios às Organizações Militares da Marinha de Guerra sediadas em Salvador e navios de Guerra surtos no porto de Salvador e Aratu, e que nos subordinaamos a tudo quanto constar no Regulamento Geral de Contabilidade, no Título XII do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, no Edital nº TP 05/76, do Comando do 2º Distrito Naval, cujos dispositivos reconhecemos ter caráter contratual".

4.3 - As ofertas de preços deverão ser confeccionadas em papel timbrado, em 2 (duas) vias, devidamente assinadas em todas as folhas pelo licitante, sem rasuras ou emendas, não ressalvadas e apresentadas em envelopes fechados, contendo externamente o nome do licitante, o número desta licitação e os dizeres "OFERTAS DE PREÇOS".

4.4 - Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a declaração instituídas no sub-ítem 4.2 e, por isto, não serão levadas em consideração.

4.5 - Os preços oferecidos deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se, que nos casos de dúvidas prevalecerão os valores por extenso.

4.6 - As unidades de fornecimento adotadas são: o quilograma (Kg) para peso e (L) para volume. Excepcionalmente admite-se a cotação em unidades para gêneros que habitualmente se comerciam nessa base.

4.7 - Os preços oferecidos, quando se referirem a gêneros contidos em envoltórios fechados, deverão ser computados pelo seu peso líquido, segundo o que determina o Decreto número 52.916 de 22/11/1963, publicado no Diário Oficial da União de 27/11/1963.

4.8 - Chama-se especial atenção para os tipos componentes das carnes de 1ª e 2ª categorias, bem como o percentual máximo de osso e pelancas aceitável sobre a quantidade pedida.

4.9 - Os preços serão únicos para a entrega em todo o Município da Cidade do Salvador, inclusive na Base Naval de Aratu, seja qual for o preço ou a quantidade solicitada, bem como a distância em que se encontrar a Organização Militar da Firma fornecedora.

4.10 - Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos já incluído os impostos.

4.11 - Os licitantes deverão lançar em suas propostas o número de sua conta corrente bancária na Agência Central de Banco do Brasil em Salvador, por onde correrão os pagamentos dos fornecimentos.

4.12 - Os licitantes deverão colocar em suas propostas o nome da pessoa, endereço e telefone para atendimento de pedidos extraordinários em caráter de emergência, normalmente nos SABADOS DOMINGOS E FERIADOS, a qualquer horário que seja solicitado.

5. VALIDADE DOS PREÇOS

5.1 - Os preços oferecidos nesta Tomada de Preços serão válidos de 01/01/77 a 31/03/77 (três meses), não havendo reajustamento em hipótese alguma.

5.2 - Nenhum fornecimento poderá ser efetuado sem a respectiva Nota Fiscal, não sendo permitidas Notas de Entrega ou qualquer outro impresso, mesmo com timbre da firma fornecedora. (Exceto para aqueles itens cuja Legislação Oficial faculta a emissão de Notas Fiscais).

5.3 - Devem ser observados rigorosamente os horários de entrega dos gêneros solicitados pelas Organizações Militares e apostos nos seus respectivos impressos de "Pedidos", sob pena da aplicação de sanções previstas no artigo 9 deste Edital.

5.4 - Em hipótese alguma serão aceitas justificativas pelo não fornecimento de gêneros solicitados por uma Organização Militar, sob alegação de "fora de safra ou estação", ou "sem estoque", sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 9 deste Edital.

7. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

7.1 - No ato público de recebimento das propostas, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes contendo as ofertas de preços das firmas, previamente habilitadas, que serão rubricadas por todos os participantes, havendo uma tolerância máxima de 15 minutos da hora prevista neste Edital, para o início dos trabalhos.

DO JULGAMENTO

8.1 - A comissão de Licitação apreciará as ofertas de preços levando em consideração:
a) Satisfação das condições estabelecidas neste Edital;
b) Os interesses do Serviço Público;
c) Condições de qualidade, preço, prazo e outros pertinentes;

8.2 - O Comando do 2º Distrito Naval se reserva o direito de adjudicar ao licitante que oferecer os menores preços para a maioria dos artigos de uma mesma classe a totalidade dos itens desta classe, desde que se comprometa a fornecê-los pelo menor preço oferecido.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Os licitantes estarão sujeitos às seguintes penalidades de acordo com o artigo 136, do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67;
a) Multa:
I) dez (10) vezes o valor total da solicitação - será automaticamente aplicada nos casos de fornecimentos não efetuados ou fora dos horários estabelecidos por cada Organização Militar e constantes de seus pedidos;

II - Valor a ser estipulado para casos de acordo com a decisão do Comando do Segundo Distrito Naval.
b) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o Comandante do 2º Distrito Naval fixar, em função da natureza da falta; e
c) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

9.2 - O licitante uma vez cientificado de que incorreu em multa, terá 24 (Vinte e quatro) horas para recolhê-la ao Comando do Segundo Distrito Naval, podendo recorrer por escrito ao depositar o valor da multa no Comando do Segundo Distrito Naval.

10. DA ANULAÇÃO

10.1 - O Comando do 2º Distrito Naval se reserva o direito de anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que aos licitantes cabam qualquer direito de interposição ou indenização.
Comando do Segundo Distrito Naval, Salvador, Ba., em 16 de novembro de 1976.

DO JULGAMENTO

SYLVIO POLICARPO
Capitão-de-Corveta (IM)
Presidente da Comissão de Licitações Nº 9990-AP

CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
C.G.C. (MF) 14164438/0001-10
AVISO

Avismos aos Senhores acionistas que se acham à disposição os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 na sede social da empresa, à Praça Firmino Amaral nº 43, nesta cidade.

Outrossim, ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1976, às 14:00 horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:
I - Exame, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria Balanço, Demonstrativo da conta de "Lucros e Perdas" e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios encerrados em 31 de março de 1973, em 31 de março de 1974 e 31 de março de 1975.
II - Ithés (Ba.), 09 de novembro de 1976.

A DIRETORIA Nº 13.599 (3 - 1)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 145/76

Para conhecimento das Firms interessadas, torno público que na forma de EDITAL, afiado na FUSEB, Av. Sete de Setembro, nº 280, até às 10:30 horas do dia 03 de Dezembro de 1976 serão recebidas as propostas para o fornecimento de Material de Penso (Aguilhas, Aparadeiras, Sondas, etc.). Para o estoque da FAGEN.

ENOCK EMANOEL MOREIRA ROCHA
Diretor do DEMAT Nº 9993 AP

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 144/76

Para conhecimento das Firms interessadas, torno público que na forma de EDITAL, afiado na FUSEB, Av. Sete de Setembro, nº 280, até às 15:00 horas do dia 03 de Dezembro de 1976 serão recebidas as propostas para o fornecimento de Vidraria e Equip. p/Laboratório, Produtos Quím. e Biológicos, para estoque da FAGEN.

ENOCK EMANOEL MOREIRA ROCHA
Diretor do DEMAT Nº 9992 AP

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.055 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

Aprova o loteamento "CENTRO EXECUTIVO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o quanto consta do processo administrativo n. 1.333 /SUOP, de 15 de março de 1976, e o disposto no art. 78, da Lei Municipal n. 2403/72 - Código de Urbanismo e Obras Públicas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica aprovado o loteamento "CENTRO EXECUTIVO" de propriedade da firma GOES-COHABITA CONSTRUCOES S. A. situado à margem esquerda da Av. Luiz Viana Filho (Paralela, no subdistrito de São Caetano, zona urbana desta capital), limitando-se à frente, com a Avenida Luiz Viana Filho; ao fundo, com o rio Saboeira; de um lado, com terras de Florêncio Boa-Morte, e, de outro lado, com terras pertencentes a José Coelho de Castro e sua mulher Agmar Matos de Castro.
Artigo 2.º - Para todos os efeitos consignados no art. 572

do Código Civil, valerão como disposições regulamentares o respectivo plano de loteamento e as prescrições relativas a sua execução, constantes do respectivo TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/26 de setembro de 1976.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador, em 24 de novembro de 1976.

JORGE HAGE SOBRINHO - Prefeito.

PAULO SEGUNDO DA COSTA - Secretário de Urbanismo e Obras Públicas.

SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL

RESOLUÇÃO N. 41

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal n. 5.034 de 11 de novembro de 1976;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes verbas do orçamento vigente.

01.01.10.07.021.2.001-3111-01	Cr\$ 1.500.000,00
01.02.10.58.323.1.002-4110-00	Cr\$ 3.000.000,00
01.03.10.58.323.1.003-3111-01	Cr\$ 500.000,00
	Cr\$ 5.000.000,00

Artigo 2.º - A despesa com o presente crédito correrá por conta dos recursos previstos no Art. 73 item II da Lei n. 2.184 de 07 de janeiro de 1969 e de acordo com a Legislação Federal pertinente.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salvador Bahia, 24 de novembro de 1976.

Eng.º FERNANDO ELIAS SALAMONI CASSIS - Superintendente Executivo.

rã pelos recursos previstos no item III do § 1º do artigo 73 da Lei nº 2.184 de 07-08-69, de acordo com a legislação federal pertinente, reduzindo-se as seguintes verbas:

04.02.15.08.031.1001 - 4.2.5.0.00	Cr\$1.750.000,00
04.03.15.07.021.2001 - 3.1.2.0.00	" 180.000,00
	Cr\$1.930.000,00

Artº. 3º - As Unidades Executoras atingidas pela presente portaria, deverão fazer as anotações das modificações resultantes da abertura do presente crédito.

Artº. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de novembro de 1976.

ALCIDES PASSOS PALMA
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATO N.º 2.301

"Aprova o quarto Plano Trimestral de Aplicações da Assembléia Legislativa".

O Presidente da Assembléia Legislativa no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 3.462, de 26.12.75 e o disposto no artº 27 da Lei nº 2322, de 11 de abril de 1966, de acordo com as modificações contidas na Lei nº 2588, de 10 de outubro de 1968.

APROVA para o quarto trimestre do ano em curso, o Plano de Aplicações da Assembléia Legislativa, conforme quadros anexos.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 10 de novembro de 1976.

HONORATO VIANA
PRESIDENTE